

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI 012554 / 2012**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº001.003359.12.3, expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDIMENTO: SECOPA - BUS RAPID TRANSIT (BRT) BENTO GONÇALVES (RS-A.10)**

**EMPREENDEDOR: SECOPA - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014**

**ENDEREÇO: R SIQUEIRA CAMPOS , 1163 / 8º ANDAR - Bairro: CENTRO HISTORIC**

**ATIVIDADE: Obras de urbanização**

**LOCALIZAÇÃO: AV BENTO GONCALVES , 01**

**EXTENSÃO: 6,50 km**

### Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Esta licença ambiental refere-se à quanto a implantação de corredor de ônibus Bus Rapid Transit (BRT), com remoção e substituição de pavimento asfáltico por pavimentação em placas de concreto simples, com extensão de 6,5 km; estabelecimento de 13 estações de embarque/desembarque no corredor da Av. Bento Gonçalves; implantação de terminal de ônibus nos padrões BRT, com embarque e desembarque no Terminal Antônio de Carvalho, bem como a implantação de redes de fibra óptica.
- 2 Quanto à rede de fibra ótica:
  - 2.1 Atender aos dispositivos dos Decretos Municipais nº 13.161/01 (parâmetros para implantação de redes e demais elementos de infraestrutura) e nº 12.789/00 (registro para implantação das redes).
  - 2.2 Compatibilizar a implantação do empreendimento com as redes existentes, tais como os serviços públicos de telefonia, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, rede de gás natural, esgoto cloacal e pluvial e com o trânsito de veículos e de pedestres, de forma a minimizar o prejuízo da comunidade situada na área de influência direta do empreendimento.
  - 2.3 Garantir o acesso aos estabelecimentos públicos e ou privados quando da execução de trabalhos.
  - 2.4 Divulgar o empreendimento para a comunidade afetada na área de influência direta.
  - 2.5 Entregar à SMAM cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra antes do início da mesma.
- 3 Quanto à vegetação:
  - 3.1 No caso de eventual conflito com a vegetação, se verificado no decorrer das obras, deverá ser solicitada à SMAM autorização específica para intervenção vegetal.
- 4 Quanto à execução das obras:
  - 4.1 Executar a obra em estrita concordância com os projetos apresentados no expediente administrativo nº 001.003359.12.3, em atendimento ao Decreto Municipal nº 13.536/01.
  - 4.2 Responde pelo projeto da obra, o eng. civil Mário Henrique Furtado Andrade, CREA nº PR-12450/D, ARTs 20120230978. Pela execução da obra, responde o eng. civil Marcos Picarelli Ferreira, CREA nº RS 013436 - ART 6270206.
  - 4.3 Utilizar materiais de empréstimo (aterro, saibro, brita, argila, areia) provenientes de jazidas licenciadas junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo órgão ambiental competente, dando preferência a resíduos recicláveis oriundos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/02, Classe A.
  - 4.4 Implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos.

9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012554 / 2012

### Com as seguintes condições e restrições:

- 4.5 Promover a umidificação do solo durante a execução das obras, de modo a evitar poeiras.
- 4.6 Evitar acidentes de natureza geotécnica, decorrentes da execução de pavimentação, escavações e de aplicações de carga sobre o solo.
- 4.7 Executar a limpeza do terreno, disposição adequada de materiais de construção, materiais de empréstimo e bota-fora, remoção de vegetação e terraplenagem, de maneira que não sejam abertas grandes frentes de trabalho.
- 4.8 Durante as obras, gerenciar os riscos potenciais decorrentes da presença de contaminação no local, caso ocorra.
- 4.9 Todas as atividades relacionadas a reaterro, remoção, segregação e transporte são de responsabilidade do empreendedor. As atividades deverão ser realizadas de forma segura, considerando a saúde ocupacional de todos os envolvidos, devendo o transporte ser efetuado em veículos apropriados.
- 4.10 As atividades de escavação, remoção e destinação deverão ser executadas de forma que os gases gerados, caso ocorram, não venham a causar incômodos ou transtornos aos moradores e trabalhadores da obra, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 9.325/88.
- 5 Quanto aos resíduos sólidos:
  - 5.1 Apresentar, no prazo de 30 dias, o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC). O plano deverá conter também informações precisas quanto a caracterização e destinação dos resíduos de capa asfáltica.
  - 5.2 Implementar na íntegra o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).
  - 5.3 Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
  - 5.4 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando a NBR 12.235/92 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (Armazenamento de resíduos não perigosos).
  - 5.5 Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 376/96.
  - 5.6 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
  - 5.7 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93 e com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 9.325/88.
  - 5.8 Vedado o recebimento e o armazenamento de toneis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
  - 5.9 Retornar ao fabricante/fornecedor ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04.
  - 5.10 Armazenar íntegras as lâmpadas fluorescentes usadas, embaladas individualmente nas próprias caixas de papelão em que são comercializadas ou individualmente em papel, papelão ou plástico bolha, acondicionadas de forma segura, para posterior encaminhamento para descontaminação.
  - 5.11 Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012554 / 2012

### Com as seguintes condições e restrições:

- contratação de serviços de terceiros.
- 5.12 Transportar os resíduos somente em veículos cobertos de modo a evitar o vazamento destes em vias públicas.
- 5.13 Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes Classes: A, B, C e D, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 307/02 e Resolução CONSEMA nº 109/05.
- 5.14 Destinar os resíduos sólidos gerados durante a fase de implantação do empreendimento somente para locais autorizados.
- 6 Quanto à mobilidade urbana:
  - 6.1 Apresentar cronograma na EPTC/SMT com a data de início de cada etapa de obra.
  - 6.2 Elaborar os projetos de desvios de trânsito, conforme cronograma de obras e aprovar na EPTC/SMT, no mínimo 15 dias antes da data prevista para o início da obra ou etapa (prazo necessário para divulgação na imprensa e informação aos usuários de transporte coletivo). Aprovar na Coordenação Geral de Operação, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica de projeto e implantação de sinalização, discriminados.
  - 6.3 Prever nos projetos de desvios, além da sinalização necessária, a segurança e acessibilidade dos pedestres, inclusive pessoas portadoras de deficiência (PPDs), e o remanejamento de abrigos para as paradas de ônibus provisórias, e alterações semaforicas, quando for o caso.
  - 6.4 A sinalização definitiva somente poderá ser implantada após autorização da EPTC/SMT.

### Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando o Termo de Recebimento Ambiental.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Relatório conclusivo de fechamento de todas as atividades realizadas, incluindo registro fotográfico.
- 4 Comprovação do destino de todos os resíduos sólidos da construção civil gerados durante a fase de instalação do empreendimento, anexando planilhas de controle de destino que identifiquem veículo de transporte, tipo de resíduo, quantidade e local de destino.
- 5 Cópia do comprovante de tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta licença.
- 6 Comprovação do devido licenciamento ambiental no órgão de controle ambiental competente de todos os serviços ou atividades de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

### Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Instalação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 012554 / 2012

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 3 Declaração do responsável pelo empreendimento informando sobre a situação da área e o andamento das obras.
- 4 Cópia do Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) atualizado, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 307/02 e Resolução CONSEMA nº 109/05, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5 Relatório parcial (até a data da solicitação da renovação da presente LI) dos totais de resíduos sólidos gerados na implantação, com indicação dos locais de destino.

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

**Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 09/03/2014, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.**

**O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.**

**A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.**

Porto Alegre, 09 de Março de 2012

  
Luiz Fernando Záchia  
Secretário Municipal do Meio Ambiente